CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANGA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO** que celebram, de um lado o **Município de Manga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Presidente Costa e Silva, 1477, Centro, Manga – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Anastácio Guedes Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.984.126-12, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**, e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede à Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros - Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Joaquim Felício, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.664.086-44, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado o que a seguir se dispõe:

Disposições Gerais

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições constantes na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6017/07; na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; na Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações; bem como aquelas constantes no Contrato de Consórcio Público do CODANORTE.

Do objeto

Cláusula Segunda – O presente Contrato tem como objeto ratear as despesas do CODANORTE, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, e a prestação de serviços.

§ 1º – São despesas do CODANORTE, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto, bem como das finalidades do CODANORTE, conforme previsto em seu Contrato de Consórcio Público, no presente contrato, e convênios;
c) despesas de remuneração de empregados, aqui incluídas as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
d) despesas relativas à prestação de serviços do CODANORTE em favor do Município consorciado, nos termos dos contratos vigentes.

§ 2º – São os serviços prestados pelo CODANORTE:
a) serviços de Assessoria Técnica em Engenharias, aqui contidos os serviços de Educação Ambiental;
b) serviço de Licitações Compartilhadas;
c) serviço de Licenciamento, Controle e Fiscalização, a ser efetivado mediante assinatura de Termo de Adesão;
d) serviço de Assessoria Jurídica;
e) outros serviços que venham a ser implantados pelo CODANORTE, conforme seu Contrato de Consórcio Público.

Dos Direitos, Deveres e Obrigações
Cláusula Terceira – São deveres do CODANORTE:
a) representar o conjunto dos Municípios na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região, especialmente dos entes consorciados;
b) prestar Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
c) disponibilizar, ao CONSORCIADO, equipe técnica nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda para utilização em benefício do CONSORCIADO, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quarta – São direitos do CONSORCIADO:
a) ser representado pelo CODANORTE na articulação de parcerias que visem o desenvolvimento da Região;
b) receber Assessoria Técnica na identificação de oportunidades, elaboração de documentos e projetos para captação de recursos, bem como a realização de ações integradas microrregionais;
c) ter acesso à equipe técnica disponibilizada pelo CODANORTE, nas áreas listadas no § 2º da Cláusula Segunda, para utilização em seu benefício, em assuntos e ações correlatos à atuação do CODANORTE.

Cláusula Quinta – Fica o CODANORTE obrigado a prestar adequadamente o objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta – Fica o CONSORCIADO obrigado a atender o disposto no presente contrato em sua integralidade.

Da Vigência

Cláusula Sétima – O presente instrumento terá vigência a partir de 07 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.107/05.

Da Transparência da Gestão Financeira

Cláusula Oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos previstos no presente contrato, serão observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público do CODANORTE, especialmente:
a) Disponibilizar ao CONSORCIADO as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas, nos termos da legislação vigente, relativas ao desenvolvimento e cumprimento do objeto do presente contrato.

Dos Valores e do Pagamento

Cláusula Nona – Pelo correto e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, fica estabelecido que o CONSORCIADO pagará ao CODANORTE o valor total de R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

§ 1º - O valor total deverá ser pago em 12 parcelas mensais de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), vincendas ao 30º dia de cada mês, mediante depósito na conta corrente de nº 40051-3, Agência nº 8062-4, Banco do Brasil.

§ 2º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante decisão da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, conforme a demanda de execução de ações, programas e projetos e a necessidade do repasse de recurso financeiros suficientes para custeio dos mesmos, desde que dentro do exercício financeiro.

§ 3º - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de imposto sobre renda (IRRF), incidente sobre rendimentos e proventos, e sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelo CODANORTE, serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos adicional aos valores ora pactuados.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante utilização de recursos financeiros próprios do Município, conforme Lei Orçamentária 2025 – dotação nº _____, nos seguintes elementos:
3.1.71.70.00 R$ 1.800,00
3.3.71.70.00 R$ 1.530,00
4.4.71.70.00 R$ 270,00

Das Penalidades

Cláusula Décima – A inadimplência ensejará notificação formal ao CONSORCIADO, para que regularize sua situação.

§ 1º - Uma vez notificado da inadimplência, o CODANORTE está autorizado a suspender os serviços prestados ao CONSORCIADO, até pagamento da dívida.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, em caso de inadimplência, o CONSORCIADO ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de Suspensão e consequente Exclusão do Ente Consorciado, conforme dispositivo do Art. 13 do Estatuto do Consórcio CODANORTE, transcrito a seguir:

> **Art. 13**. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público e na Lei 11.107/05, são hipóteses de aplicação da pena de suspensão e exclusão do Consórcio:
> I – Será suspenso o ente consorciado que estiver em atraso superior a 60 (sessenta) dias, e excluído em caso de atraso de 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras referente ao Contrato de Rateio.

§ 3º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem as partes, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venham a acarretar ao objeto deste contrato.

§ 4º - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público c/c com Art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92 e suas alterações.

Do Título Executivo Extrajudicial

Cláusula Décima Primeira – Esgotado o prazo de vigência do contrato e não havendo cumprimento do pagamento do valor total das parcelas exigíveis, o CONSÓRCIO adotará as providências necessárias para o adimplemento da obrigação, servindo para tanto o presente instrumento como **título executivo extrajudicial**.

Da Rescisão

Cláusula Décima Segunda - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

Do Foro

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados ao cumprimento deste contrato.

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

Montes Claros, 07 de janeiro de 2025.

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA:01566408644

Assinado de forma digital por MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA:01566408644

Anastácio Guedes Saraiva
Prefeito de Manga - MG
CONTRATANTE

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do CODANORTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 067.123.306-88

CPF: 114921576-35